



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" (PL326719)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 7º do art. 131 e o § 14 do art. 159, constantes do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 2019, assim como a supressão do art. 5º desse substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 7º do art. 131 e o § 14 do art. 159 determinam que, *quando expedido em meio físico, o Certificado de Licenciamento Anual* o documento de habilitação deverão “*ser fabricado em cartão plástico do tipo policarbonato ou similar, contendo microcontrolador de proximidade, na forma de regulamentação do Contran*”, estando totalmente contrária a qualquer tipo de inovação tecnologica e economicidade na gestão pública. A supressão do art. 5º se dá para manter a harmonização e coerência do texto.

Desse modo, esta emenda tem como objetivo não restringir a ação da administração pública quanto ao formato ou tipo de material a ser utilizado na confecção dos documentos de Licenciamento Anual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

A Segurança do papel utilizado para evitar falsificações, não pode ser definida em lei, em razão das constantes mudança e inovações tecnológicas que são criadas constantemente.

Caso não seja acatada a presente proposta, corremos o risco de ter que alterar a lei a cada inovação tecnológica implantada para segurança documental.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**